## PROJETO DE LEI № DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre o direito de pedido de cesariana à gestante ao completar no mínimo 37 semanas de gestação.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o direito de pedido de cesariana à gestante ao completar no mínimo 37 semanas de gestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com esse projeto de lei, toda gestante, que optar pela realização de cesariana, terá seu direito garantido a partir da trigésima sétima semana de gestação.

Sabemos que O Conselho Federal de Medicina através da Resolução N. 2.144 de 22 de junho de 2016, em seu Art. 2º, traz uma nova regra para as gestantes que preferirem a cesariana em vez do parto normal. Disciplinou que a mulher terá o direito de fazer prevalecer sua escolha entre parto normal ou cesariana, desde que o procedimento seja realizado após a 39ª semana de gravidez. Criando com certeza uma

polêmica sobre o direito de escolha dessas mães, sabendo que antes era de 37 semanas.

O Art. 2º da Resolução 2.144/2016, entendo que interfere diretamente na autonomia da paciente. Agora é uma regra para ser seguida nos hospitais públicos e privados. Não havendo situação de risco para a mãe nem para o bebê, a determinação do Conselho é no sentido que a cesárea após agendamento seja feita a partir da 39ª semana de gestação. Antes, a regra era a partir da 37ª.

Portanto, este projeto dará dignidade e autonomia para as mães que ao escolherem através de agendamento prévio o procedimento cesariano, lhes será dado o direito de escolher logo após a 37ª semana de gestação.

Nesse sentido rogo aos pares desta Casa, que acolham nossa proposta com o intuito de fazer valer a regra anterior do conselho federal de medicina.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016

Deputado Professor Victório Galli PSC-MT